



INFORMAÇÃO GETRI Nº 407/2024

Florianópolis, data da assinatura digital

REFERÊNCIA: SCC 015720/2024

INTERESSADA: SCC-DIAL-GEAPI

ASSUNTO: Indicação nº 0790/2024, subscrita pelo Deputado Napoleão Bernardes, por meio da qual sugere a elaboração de um projeto de lei prevendo a instituição de um programa de parcelamento de débitos de ICMS para empresas em recuperação judicial

Senhor Gerente,

1. Trata-se de análise do pedido formulado pelo Deputado Napoleão Bernardes, por meio da Indicação nº 790/2024, para que seja elaborado e submetido à apreciação legislativa, ainda em 2024, um Projeto de Lei com o objetivo de instituir programa de parcelamento de débitos de ICMS destinado a empresas em recuperação judicial.

2. O parlamentar fundamenta o pedido na autorização prevista no Convênio CONFAZ nº 28/2024, na necessidade de recuperação de créditos tributários, no estímulo à continuidade das operações e à manutenção dos empregos em empresas catarinenses em recuperação judicial, bem como nas atuais condições econômicas do Estado.

É o relatório.

3. Preliminarmente, o Código Tributário Nacional (CTN) estabelece, no art. 155-A, que o parcelamento de débitos tributários depende de lei específica, cabendo à legislação estadual dispor sobre suas condições e abrangência.

4. No caso de devedores em recuperação judicial, o §3º do referido artigo estabelece que lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor nessa situação.

5. Em âmbito estadual, a matéria já está regulamentada pelo art. 67-A da Lei nº 5.983/1981, que permite, nesses casos, que os créditos tributários, constituídos de ofício ou não, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais.

6. Além disso, é mister destacar que o Convênio CONFAZ nº 28/2024, mencionado no pedido, possui aplicação restrita ao Estado de Rondônia com regras que não são aplicáveis ao Estado de Santa Catarina (SC).

7. Diante do exposto, o pedido do Deputado, embora baseado em argumentos válidos e relevantes, pode ser considerado já atendido pela legislação vigente, uma vez que, no Estado de Santa Catarina, já existem mecanismos específicos para o parcelamento de débitos de ICMS de empresas em recuperação judicial.

É a informação que submeto à apreciação superior.

Gabriel Bonfim Araújo
Auditor Fiscal da Receita Estadual
(assinado digitalmente)



DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária.

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira

Gerente de Tributação
(assinado digitalmente)

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se à SEF/COJUR para as providências cabíveis.

Felipe dos Passos

Diretor de Administração Tributária, em exercício
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D0YG851X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL BONFIM ARAÚJO (CPF: 058.XXX.963-XX) em 10/12/2024 às 18:25:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 18:13:20 e válido até 12/07/2122 - 18:13:20.

(Assinatura do sistema)



FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA (CPF: 026.XXX.434-XX) em 10/12/2024 às 19:03:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



FELIPE DOS PASSOS (CPF: 074.XXX.379-XX) em 11/12/2024 às 12:46:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 14:58:13 e válido até 07/08/2120 - 14:58:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NzlwXzE1NzMzXzlwMjRfRDBZRzg1MVg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015720/2024** e o código **D0YG851X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº178/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 15720/2024

Os autos em questão referem-se à Indicação nº 0790/2024, subscrita pelo Deputado Napoleão Bernardes, por meio da qual sugere a elaboração de um projeto de lei prevendo a instituição de um programa de parcelamento de débitos de ICMS para empresas em recuperação judicial (p. 3/7)

Nos termos da referida Indicação, o pedido justifica-se em razão de autorização prevista no Convênio CONFAZ nº 28 de 2024; da necessidade de recuperação de créditos tributários; e para o estimular a manutenção das operações e empregos das empresas em recuperação judicial.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 2188/SCC-DIAL-GEAPI (p. 8), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o pedido de Indicação em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam informações tributárias.

Instada a se manifestar, diante da sua área de atuação, a Gerência de Tributação - GETRI, da Diretoria de Administração Tributária, por meio da Informação nº 407/2024/SEF/GETRI (p. 10/11) aduziu que, o artigo 155-A, § 3º, do Código Tributário Nacional (CTN) determina que lei específica disporá sobre parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

Bem como, que no estado de Santa Catarina a matéria encontra-se regulamentada pelo artigo 67-A da Lei nº 5.983/1981, o qual dispõe que *“no caso de recuperação judicial, os créditos tributários, constituídos de ofício ou não, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais”*.

Prestados tais esclarecimentos, não havendo debate de índole jurídica que exija o aprofundamento da questão, nos termos da Orientação Consultiva GAB/PGE nº 3/2022¹, devolvo os autos para a adoção das eventuais providências que o caso requer.

Raiany Maiara Kreuzsch
Assistente Técnica

¹ Compete à consultoria jurídica manifestar-se sobre dúvidas jurídicas fundadas, entendidas como aquelas que não possam ser solucionadas mediante a simples aplicação literal das leis, decretos e demais atos infralegais aos quais se vincula a atuação da Administração Pública.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6IBDG087**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAIANY MAIARA KREUSCH (CPF: 059.XXX.169-XX) em 12/12/2024 às 16:05:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2023 - 15:02:49 e válido até 05/10/2123 - 15:02:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NzlwXzE1NzMzXzlwMjRfNkiCREcwODc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015720/2024** e o código **6IBDG087** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício GABS SEF nº 927/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 2188/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 15720/2024, referente à Indicação 0790/2024, de autoria do ilustre Deputado Napoleão Bernardes, por meio do qual sugere “a elaboração de um projeto de lei prevendo a instituição de um programa de parcelamento de débitos de ICMS para empresas em recuperação judicial”, sirvo-me do presente para apresentar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Trata-se de proposta legislativa que sugere a criação de Projeto de Lei prevendo instituir o programa de parcelamento de débitos de ICMS destinado empresas em recuperação judicial, considerando a autorização prevista no Convênio CONFAZ nº 28, de 2024.

A Diretoria de Administração Tributária (DIAT) salienta inicialmente que, conforme dispõe o artigo 155-A, § 3º, do Código Tributário Nacional (CTN), a regulamentação sobre o parcelamento de créditos tributários do devedor em recuperação judicial deve ser determinada por meio de lei específica.

Destaca ainda a área técnica, que a Fazenda Estadual já está autorizada a conceder parcelamento em até 84 (oitenta e quatro) meses para as empresas em Recuperação Judicial, conforme previsto no artigo 67-A da Lei nº 5.983/1981.

No que diz respeito à autorização de parcelamento mencionada no Convênio CONFAZ nº 28, de 2024, a referida Diretoria esclareceu que a aplicação do referido convênio é restrita ao Estado de Rondônia, com regras específicas que não se aplicam ao Estado de Santa Catarina.

Diante disso, informamos que a presente propositura pode ser considerada atendida, eis que, no Estado de Santa Catarina já existem mecanismos específicos para o parcelamento de débitos de ICMS de empresas em recuperação judicial.

De qualquer modo, agradecemos pelas contribuições e sugestões apresentadas por meio da proposição do ilustre Deputado Napoleão Bernardes, ao tempo em que nos colocamos à disposição para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QF7691SU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 17/12/2024 às 14:37:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NzlwXzE1NzMzXzlwMjRfUUY3NjkxU1U=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015720/2024** e o código **QF7691SU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2253/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 17 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0790/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, encaminho o Ofício GABS SEF nº 927/2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da sugestão de elaboração de um projeto de lei prevendo a instituição de um programa de parcelamento de débitos de ICMS para empresas em recuperação judicial.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032- 900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3Z67DZU9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 18/12/2024 às 15:02:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NzlwXzE1NzMzXzlwMjRfM1o2N0RaVTk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015720/2024** e o código **3Z67DZU9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.